

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52 /2010

SÚMULA: Dispõe sobre o direito do consumidor residencial e comercial de não ter suspenso o fornecimento de água tratada e energia elétrica nos dias em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica garantido aos consumidores residenciais e comerciais de água tratada e energia elétrica no Município de Porecatu, nos casos de falta de pagamento de contas vencidas da respectiva companhia fornecedora ou concessionária, o direito de não ter cortado o fornecimento do serviço nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como no último dia útil que anteceda a feriado.

Parágrafo único - As empresas responsáveis pelo fornecimento de água tratada e energia elétrica, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no caput deste artigo, nas seguintes condições:

- I - quando houver plantão de atendimento para recebimento das contas em atraso e sua respectiva e imediata religação, aos sábados, domingos e feriados;
- II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- III - mediante cumprimento de determinação judicial, devidamente certificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- IV - por motivo de acidentes que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança e o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente;

V - para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 2º - O consumidor que for vítima da suspensão indevida do fornecimento destes serviços públicos por parte de suas empresas concessionárias, poderá pleitear judicialmente a efetiva reparação dos danos morais e materiais sofridos.

Art. 3º - As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade promover o bem estar da coletividade, estabelecendo normas às empresas prestadoras de serviços essenciais para que não causem prejuízos aos seus clientes, especialmente em relação à interrupção do fornecimento de água tratada e energia elétrica em véspera de final de semana e feriados.

Isso porque muitas vezes as empresas responsáveis pelo fornecimento de tais serviços, fazem o corte nos finais de semana ou véspera de feriados, e o consumidor somente poderá quitar a referida dívida em dia útil, ou mesmo que faça o pagamento no final de semana ou feriado, o religamento só ocorrerá no próximo dia útil, assim, o usuário dos serviços, terá interrompido o fornecimento dos serviços por todo final de semana ou feriado, mesmo tendo sido pago a referida conta.

Esse projeto de lei tem como propósito de proteger, principalmente, aquelas famílias que necessitam do fornecimento contínuo dos serviços básicos essenciais, famílias com crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais, pessoas enfermas, entre outras dificuldades.

Tal projeto não tem o cunho de incentivar a inadimplência, mas sim de minimizar os transtornos causados por um corte abrupto no fornecimento de água e energia elétrica em um período em que o usuário não terá condições de recorrer a outros meios legais que possibilitem a continuidade do serviço, pois geralmente as empresas ou concessionárias não disponibilizam funcionários para religar o fornecimento de água ou energia, caso haja pagamento da conta atrasada, nos finais de semana ou feriados.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
Vereador